



AUTÓGRAFO Nº 135, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

Institui o Programa “Troco Solidário” no Município de Uruguaiana, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA: Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 182 do R. I. da Casa, que o Poder Executivo propôs e a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Troco Solidário” no Município de Uruguaiana/RS, com os seguintes objetivos:

I - fomentar a solidariedade dos munícipes para com entidades de amparo social, sem fins lucrativos, de nosso Município proporcionando a parceria da iniciativa privada através do engajamento voluntário dos empresários e consumidores;

II - aproveitar a capacidade técnica, no exercício da solidariedade, facilitando a participação do cidadão no auxílio das entidades filantrópicas do Município;

III - promover amplos benefícios que contemplam um objetivo comum que é a solidariedade e cooperação mútua para o apoio à Santa Casa de Caridade, APAE e ao Lar São Vicente de Paula.

Art. 2º O Programa “Troco Solidário” será implantado pelo município de Uruguaiana, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEMUDE), em parceria com o comércio local.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará, via Decreto, em até sessenta dias, a implantação do Programa “Troco Solidário”.

Art. 3º O processo de implantação do Programa “Troco Solidário” seguirá os seguintes passos:

I - criação da Comissão Fiscalizadora do Programa “Troco Solidário”, contendo 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, assim constituída:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEMUDE);

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

c) 1 (um) representante do Comércio;

d) 1 (um) representante da Santa Casa de Caridade;

e) 1 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais; e

f) 1 (um) representante do Lar São Vicente de Paula.

II - cadastramento, junto à SEMUDE, das empresas que queiram participar na arrecadação e divulgação do Programa “Troco Solidário”;

III - ampla divulgação do Programa “Troco Solidário”.

Art. 4º As empresas cadastradas devem disponibilizar ao consumidor informação de que estão participando do Programa “Troco Solidário”.

Parágrafo único. As empresas participantes deverão divulgar, em local visível, um relatório mensal das arrecadações realizadas no período.



Art. 5º A destinação do troco deve ser registrada em Cupom Fiscal; Nota Fiscal Eletrônica ou Documento Fiscal equivalente e deverá conter a seguinte mensagem: ***“Troco solidário – R\$ xx,xx – “nome da instituição” de Uruguaiana – Obrigado por sua doação!”***.

Art. 6º Não haverá incidência de tributos no Troco arrecadado.

Art. 7º Os recursos arrecadados serão devidamente contabilizados e repassados, mensalmente, de forma direta, para as entidades.

Art. 8º As entidades beneficiadas deverão elaborar relatório semestral dos valores recebidos pelo Programa “Troco Solidário”.

Parágrafo único. O relatório deverá ser encaminhado à SEMUDE e à Câmara Municipal de Vereadores de Uruguaiana.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 19 de dezembro de 2017.

Ver. JOSÉ FERNANDO TARRAGÓ
Presidente

À sanção do Poder Executivo.
Data supra.

Ver.^a JOSEFINA SOARES BRÜGGEMANN
1ª Secretária